



**Ministério da
Fazenda**



Nota Técnica RFB/Sucor/Cogep nº 06, de 22 de janeiro de 2018.

Assunto: Inclusão de municípios na Portaria MP nº 459, de 19 de dezembro de 2017.

I – INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, houve a instituição da indenização devida ao ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

2. As localidades estratégicas foram definidas através da Portaria MP nº 459, de 19 de dezembro de 2017, conforme disciplina o Decreto nº 9.227, de 06 de dezembro de 2017, que regulamentou a Lei nº 12.855/2013.

3. Entretanto esta Secretaria vem exprimir um parcial descontentamento quanto a relação dos municípios considerados localidades estratégicas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relacionados na Portaria publicada e, portanto, vem requerer a inclusão de determinados municípios.

4. Diversas reuniões prévias entre esta Secretaria e a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), foram realizadas para a definição dos municípios que seriam contemplados nos termos do Decreto nº 9.227/2017. Entretanto constatou-se que um grupo de municípios que estavam compreendidos nas tratativas que antecederam a edição da Portaria MP nº 459/2017, restaram excluídos do referido ato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Durante as tratativas, 2 (dois) critérios foram considerados para a escolha dos municípios, quais sejam, região de fronteira e localidades de difícil fixação de efetivo, ambos critérios objetivos, em obediência ao parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 12.855/2013.

Art. 1º É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Defesa, Bloco O, Edifício Anexo II, 5º Andar, CEP: 70.049-900 – Brasília/DF
<http://rfb.gov.br>

Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

(...)

§ 2º As localidades estratégicas de que trata o caput serão definidas em ato do Poder Executivo, por Município, considerados os seguintes critérios:

I - Municípios localizados em região de fronteira;

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - dificuldade de fixação de efetivo.

6. O artigo 20 da Constituição Federal disciplina sobre a faixa de fronteira ao estabelecer a faixa de 150 quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, como fundamental para a defesa do território nacional. Desse modo, é indiscutível a necessidade da presença de servidores públicos nesses espaços, aptos a defender o território nacional diante das situações perigosas a que esses locais estão sujeitos, o que se faz mais que justo a indenização instituída pela Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, mesmo que, eventualmente, tratar de municípios de altos índices de desenvolvimento.

7. No que diz respeito ao segundo critério, este Órgão vem sofrendo cada vez mais com a dificuldade de fixação de efetivo em localidades imprescindíveis para a ordem e defesa da nação, porém que carecem de estrutura básica, refletida nos baixos índices de desenvolvimento. A Secretaria da Receita Federal do Brasil registra altos índices de rotatividade de servidores em várias localidades, inclusive, em alguns casos, havendo a ausência total de servidores em determinadas unidades, restando a localidade desprovida de qualquer presença fiscal.

8. Os municípios em comento, que não foram contemplados, porém estão em conformidade com os 2 (dois) critérios estabelecidos pela Lei nº 12.855/2013, e que estavam presentes nas tratativas prévias à edição da Portaria MP nº 459, de 19 de dezembro de 2017, estão localizados na faixa de fronteira e na região da Amazônia Legal, cujas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil ali presentes mantém, em sua maioria, um número bastante reduzido de servidores, inclusive a ausência de servidores, entretanto conservam um papel fundamental na manutenção do controle, fiscalização, prevenção e repressão dos delitos transfronteiriços. As localidades aqui tratadas são as relacionadas a seguir:

<u>Municípios – Faixa de Fronteira:</u>	Número de servidores (das carreiras contempladas)
- Capanema (PR)	0
- Iporã (PR)	3
- Barra do Quaraí (RS)	1
- São Lourenço do Sul (RS)	0
 <u>Municípios – Amazônia Legal:</u>	
- Miracema do Tocantins (TO)	3
- Paraíso do Tocantins (TO)	4
- São Gabriel da Cachoeira (AM)	0
- Pinheiro (MA)	4

9. Conforme dados supracitados, extraídos em 22/01/2018 do Sistema de Apoio às Atividades Administrativas - SA3, da RFB, o total de servidores em exercício nas referidas localidades, que fazem jus à indenização instituída pela Lei nº 12.855/2013 totalizam 15 servidores, um quantitativo bastante diminuto, que, inclusive, não acomete a previsão orçamentária deste Órgão.

10. Importante repisar que está sendo proposta a inclusão de municípios em que, atualmente, não há servidor algum em exercício. Pois justamente são localidades que sofrem com a grande dificuldade de fixação de efetivo, entretanto estão no rol dentre as localidades imprescindíveis no exercício do controle, fiscalização, prevenção e repressão dos delitos transfronteiriços. Com a inclusão de tais municípios nas localidades beneficiárias da indenização em apreço, a dificuldade do órgão na alocação de servidores seria amenizada ou, até mesmo, anulada, garantindo a presença fiscal, fundamental para a garantia da ordem e exercício das competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11. Além do mais, cumpre mencionar mais 3 localidades que, apesar de possuírem mais de 200 mil habitantes ou pertencerem a alguma região metropolitana, são municípios fundamentais na prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, e de difícil fixação de efetivo, porém também foram excluídas da Portaria MP nº 459/2017. São os municípios de Santarém/PA (47 servidores), Marabá/PA (29 servidores) e Itacoatiara/AM (0 servidor). Apesar da existência de um quantitativo de servidores nas unidades de Santarém/PA e Marabá/PA bem superior ao quantitativo indicado nas localidades anteriormente apontadas, a difícil fixação de efetivo também é elemento presente em ambas as localidades, que pode ser atribuída a vários fatores, como a dificuldade de acesso, por exemplo, o principal acesso à Santarém é o transporte fluvial, e aos altos índices de violência, Marabá é considerada uma das cidades mais violentas do norte do país. Já Itacoatiara/AM, apesar de fazer parte da região metropolitana de Manaus, sofre com problemas na infraestrutura básica que pequenos municípios do interior comumente enfrentam.

12. Ademais, ainda há que se mencionar que no dia 11 de outubro de 2017 houve a publicação

do novo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, que acarretou, em 1º de janeiro de 2018, mudanças na estrutura organizacional das unidades descentralizadas do Órgão, com a extinção, transformação e criação de unidades administrativas. Nesse escopo, houve a transferência da unidade da RFB até então localizada no município de Brasília/AC para o município de Eptaciolândia/AC.

13. No anexo da Portaria MP nº 459, de 19 de dezembro de 2017 que trata das localidades estratégicas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil consta o município de Brasília/AC, no entanto, verifica-se a necessidade de correção de tal disposição, através da substituição do município de Brasília/AC pelo município de Eptaciolândia/AC, em virtude da transferência de unidade ocorrida. Importante destacar que não há necessidade de nova previsão orçamentária alguma neste caso, visto tratar-se, tão somente, de mudança de município, uma vez que o que se propõe é apenas a substituição de um município pelo outro, cuja alteração não modifica o quantitativo de servidores já contemplados.

III – CONCLUSÃO

14. Dessa maneira, ante o exposto, tendo em vista a importância dessas localidades na prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e a existência de previsão orçamentária para a assunção da despesa, tem-se imprescindível e salutar para este Órgão a inclusão imediata de 11 municípios e a substituição de 1 localidade, conforme relacionado abaixo, na relação de localidades consideradas estratégicas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil disposta na Portaria MP nº 459, de 19 de dezembro de 2017, nos termos da Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013:

Inclusão de Municípios – Faixa de Fronteira:

- Capanema (PR)
- Iporã (PR)
- Barra do Quaraí (RS)
- São Lourenço do Sul (RS)

Inclusão de Municípios – Amazônia Legal:

- Miracema do Tocantins (TO)
- Paraíso do Tocantins (TO)
- São Gabriel da Cachoeira (AM)
- Pinheiro (MA)
- Santarém (PA)
- Marabá (PA)
- Itacoatiara (AM)

Substituição de Município:

- Substituído: Brasília (AC)
- Substituto: Epitaciolândia (AC)

À consideração superior.

Assinado digitalmente
KÉSIA MARUITI OKADA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Assinado digitalmente
PAULO FARIA MARQUES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Corporativa com proposta de que sejam realizadas as gestões necessárias ao encaminhamento desta Nota à Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Assinado digitalmente
ANTONIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AGUIAR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Defesa, Bloco O, Edifício Anexo II, 5º Andar, CEP: 70.049-900 – Brasília/DF
<http://rfb.gov.br>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KESIA MARUITI OKADA em 23/01/2018 17:41:00.

Documento autenticado digitalmente por KESIA MARUITI OKADA em 23/01/2018.

Documento assinado digitalmente por: ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA AGUIAR em 25/01/2018, PAULO FARIA MARQUES em 24/01/2018 e KESIA MARUITI OKADA em 23/01/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 08/02/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0218.13579.4ROT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
17362C7F9A861C9D1F80CA9B1306EB199E8A1EAF6A690D7ECFD6A228BC766D34